



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1.114, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a autorização de implantação de câmeras de vigilância em prédios públicos do Município.

Projeto de autoria do Vereador Junior Machado Coelho.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar câmeras de vídeo de segurança em todos os prédios públicos do Município de forma que todos os corredores, escadas, salas, secretarias, recepções, fachadas dos prédios, copas, cozinhas, refeitórios, área destinadas a prática de esportes e todos os demais locais não considerados privados sejam filmados.

§1º – São considerados privados, mesmo estando em prédios públicos os banheiros, vestiários, consultórios, e outros locais que a Lei entenda que a filmagem de segurança configure invasão de privacidade e da intimidade do indivíduo.

§2º - Para implantação do sistema de câmeras referido no caput deste artigo será feito conforme disponibilidade financeira do município.

§3º - Considera-se prédio público todo espaço público, pertencente ao Município, e que possua área de construção superior a 20 (vinte) metros quadrados. Tais como escolas, postos médicos, Prefeitura e Câmara Municipal,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

estádios, quadras esportivas, garagens, pavilhões, prédios e salas destinados a área administrativa do município em geral, parques, praças, lavadores, oficinas, almoxarifados e etc.

§4º - As câmeras e gravações deverão acontecer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Art. 2º - O sistema de vigilância por câmeras deverá contar com armazenamento de dados o suficiente para que seja possível buscar dados de, no mínimo, quinze dias antes do dia que se tenta efetuar a busca.

§1º - O local de armazenamento dos dados deverá ser local seguro, podendo ser feito em armazenamento físico ou em “nuvem”, ficando a cargo do Executivo a escolha e implementação do sistema;

§2º – O acesso ao sistema de segurança será regulamentado por Decreto do Executivo para as câmeras instaladas em todo o município, exceto nas Dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

§3º - O acesso ao sistema de segurança será regulamentado por Portaria da Presidência da Câmara Municipal para as câmeras a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Os cidadãos do município poderão solicitar trechos específicos de gravação das câmeras de segurança e caberá ao Executivo ou Legislativo Municipal autorizar a concessão das gravações, observado o que dispõe o artigo 2º, parágrafos 2º e 3º desta Lei desde que o pedido seja fundamentado

Parágrafo Único – Caberá ao Executivo e Legislativo municipal prever em instrumento próprio as possibilidades de fornecimento das gravações, cabendo



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ao solicitante o fornecimento de material para que seja gravado e fornecida a gravação, caso autorizada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do município, no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chácara, 05 de abril de 2022.


JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Chácara, 05 de abril de 2022.


DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete